

3º Termo Aditivo nº 002/2021 ao Termo de Colaboração nº 038/2019

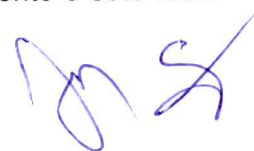
3º TERMO ADITIVO Nº 02/2021 AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 038/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, POR SUA SECRETARIA MUNICIPAL DO ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL QUALIDADE DE VIDA (SEMESQV) E O INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO (INADH).

Aos 27 dias do mês de abril de 2021, de um lado o **MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, por meio de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DO ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL E QUALIDADE DE VIDA**, doravante denominado simplesmente de “**MUNICÍPIO**”, neste ato representado pelo Senhor Subsecretário de Gestão da Secretaria Municipal do Envelhecimento Saudável e Qualidade de Vida, JORGE WILLIAN PONZO MATHIAS, matrícula: 11/155.975-6, conforme designação constante no Decreto Rio “P” nº 157 de 03 de janeiro de 2021 (publicado no D. O. RIO nº 208 de 04.01.2021); e, de outro lado o **INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO**, doravante denominado simplesmente de “**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**” com sede na Rua Buriti nº 186 – Madureira, Rio de Janeiro/RJ e inscrita no CNPJ sob o nº 07.969.138/0001-42, neste ato representado pelo seu representante legal devidamente constituído SILVIO GOMES DOS ANJOS, portador da carteira de identidade nº 009940673-8 expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.448.917-39; conforme decidido no processo administrativo **08/001.153/2019** adiante referido simplesmente como **PROCESSO**, com fulcro no artigo 507 do RGCAF aprovado pelo Decreto nº 3.221/81 e com as alterações da Lei 15.350/96, e, consoante autorização do Senhor Subsecretário de Gestão da Secretaria Municipal do Envelhecimento Saudável e Qualidade de Vida (SEMESQV) devidamente publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro (D.O.RIO) nº 32 de 27/04/2021 a folha 36, **ASSINAM** o presente **TERMO ADITIVO** que se rege por toda a legislação referida no Termo de Colaboração registrado sob o nº 038/2019 do Livro SMASDH nº 044 firmado em 30/04/2019 e mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) – Constitui objeto do presente TERMO ADITIVO ao Termo de Colaboração registrado sob nº 038/2019 firmado em 30/04/2019, a prorrogação do objeto convenial; com fundamento na cláusula oitava, inciso I, alínea “c” do Termo de Colaboração nº 038/2019.

CLÁUSULA SEGUNDA (DO VALOR) – O valor do presente Termo Aditivo é de R\$ 8.741.899,20 (oito milhões, setecentos e quarenta e um mil, oitocentos e noventa e nove reais e vinte centavos), cuja composição encontra-se especificada na planilha que constitui o Anexo I do presente instrumento, que dele é parte integrante. Deste modo, o valor acumulado do Termo de Colaboração Nº 38/2019, que era de R\$ 9.798.746,88 (nove milhões, setecentos e noventa e oito mil, setecentos e quarenta e seis reais e oitenta e oito centavos) passa a ser de R\$ 18.540.646,08 (dezoito milhões, quinhentos e quarenta mil, seiscentos e quarenta e seis reais e oito centavos)

Parágrafo Primeiro: As despesas correspondentes ao presente instrumento correrão por conta do Programa de Trabalho nº 28.01.08.241.0099.2861, Código de Despesa nº 3.3.50.39.01 do orçamento de 2021, tendo sido emitida Nota de Empenho nº 000071/2021, no valor de R\$ 2.926.107,93 (dois milhões, novecentos e vinte e seis mil, cento e sete reais e noventa e três centavos).

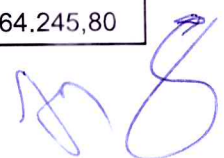


3º Termo Aditivo nº 002/2021 ao Termo de Colaboração nº 038/2019

Parágrafo Segundo: O período de prorrogação será de 24 (vinte e quatro) meses, iniciando em 30/04/2021 até 29/04/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO) – Em decorrência do presente TERMO ADITIVO a liberação de parcelas mensais obedecerá ao seguinte cronograma de desembolso, cuja alteração prevista no presente TERMO ocorrerá a partir da PARCELA 25 em diante.

MÊS	mai/19	jun/19	jul/19	ago/19	set/19	out/19
PARCELA	1	2	3	4	5	6
VALOR MENSAL	R\$ 441.742,02	R\$ 441.742,02	R\$ 441.742,02	R\$ 441.742,02	R\$ 441.742,02	R\$ 441.742,02
MÊS	nov/19	dez/19	jan/20	fev/20	mar/20	abr/20
PARCELA	7	8	9	10	11	12
VALOR MENSAL	R\$ 441.742,02	R\$ 441.742,02	R\$ 441.742,02	R\$ 441.742,02	R\$ 441.742,02	R\$ 441.742,02
MÊS	mai/20	jun/20	jul/20	ago/20	set/20	out/20
PARCELA	13	14	15	16	17	18
VALOR MENSAL	R\$ 441.742,02	R\$ 368.736,42	R\$ 368.736,42	R\$ 368.736,42	R\$ 368.736,42	R\$ 368.736,42
MÊS	nov/20	dez/20	jan/21	fev/21	mar/21	abr/21
PARCELA	19	20	21	22	23	24
VALOR MENSAL	R\$ 368.736,42	R\$ 368.736,42	R\$ 368.736,42	R\$ 368.736,42	R\$ 368.736,42	R\$ 368.736,42
MÊS	mai/21	jun/21	jul/21	ago/21	set/21	out/21
PARCELA	25	26	27	28	29	30
VALOR MENSAL	R\$ 364.245,80	R\$ 364.245,80	R\$ 364.245,80	R\$ 364.245,80	R\$ 364.245,80	R\$ 364.245,80
MÊS	nov/22	dez/22	jan/22	fev/22	mar/22	abr/22
PARCELA	31	32	33	34	35	36
VALOR MENSAL	R\$ 364.245,80	R\$ 364.245,80	R\$ 364.245,80	R\$ 364.245,80	R\$ 364.245,80	R\$ 364.245,80
MÊS	mai/22	jun/22	jul/22	ago/22	set/22	out/22
PARCELA	37	38	39	40	41	42
VALOR MENSAL	R\$ 364.245,80	R\$ 364.245,80	R\$ 364.245,80	R\$ 364.245,80	R\$ 364.245,80	R\$ 364.245,80



3º Termo Aditivo nº 002/2021 ao Termo de Colaboração nº 038/2019

MÊS	nov/22	dez/22	jan/23	fev/23	mar/23	abr/22
PARCELA	43	44	45	46	47	48
VALOR MENSAL	R\$ 364.245,80	R\$ 364.245,80	R\$ 364.245,80	R\$ 364.245,80	R\$ 364.245,80	R\$ 364.245,80

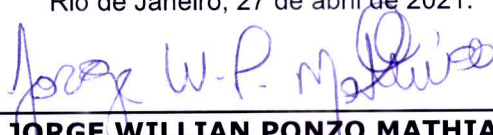
CLÁUSULA QUARTA (RATIFICAÇÃO) – Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Termo de Colaboração registrado sob o nº 038/2019 firmado em 30/04/2019, que não colidirem com o disposto no presente termo.

CLÁUSULA QUINTA (DA PUBLICAÇÃO) – Até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, em extrato, no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro (D.O. RIO) à conta do “**MUNICÍPIO**”.

CLÁUSULA SEXTA (DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA) – O **MUNICÍPIO** remeterá cópias autênticas deste TERMO ao Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua publicação, e, ao órgão de controle interno do Município no prazo de 05 (cinco) dias contados de sua assinatura.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente TERMO em 03 (três) vias de igual teor e validade, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2021.


JORGE WILLIAN PONZO MATHIAS
Subsecretário de Gestão da SEMESQV
Matrícula: 11/155.975-6


**INSTITUTO NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO HUMANO - INADH**
CNPJ nº 07.969.138/0001-42

Testemunhas:

1.

2.

NOME:
CPF/MF:

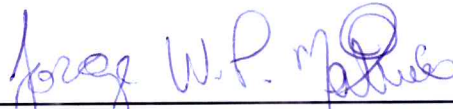
NOME:
CPF/MF:

3º Termo Aditivo nº 002/2021 ao Termo de Colaboração nº 038/2019

ANEXO I - A

As partes que a esta subscrevem declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2021.



JORGE WILLIAN P. MATHIAS
Subsecretário de Gestão da SEMESQV
Matrícula: 11/155.975-6



**INSTITUTO NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO HUMANO - INADH**
CNPJ nº 07.969.138/0001-42

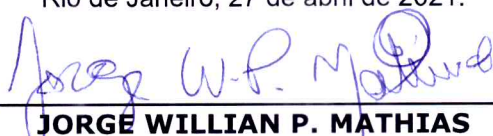
3º Termo Aditivo nº 002/2021 ao Termo de Colaboração nº 038/2019

ANEXO I-B

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada. Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido. Parágrafo segundo - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2021.



JORGE WILLIAN P. MATHIAS
Subsecretário de Gestão da SEMESQV
Matrícula: 11/155.975-6



**INSTITUTO NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO HUMANO - INADH**
CNPJ nº 07.969.138/0001-42